



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 736/2020

### EDITAL Nº. 160/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por Decreto Municipal nº. 117/2020, com o fim de analisar e julgar as propostas financeiras das licitantes: 01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA e 02 – RGS ENGENHARIA S.A. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras. Manifestaram-se os Engenheiros Marco Antonio da Silva Oliveira e Renata Cardoso, conforme segue: “[...] **Parecer da análise das propostas financeiras - Edital nº. 160/2020. Análise: 1.1. A licitante apresentou as planilhas orçamentárias com valores unitários discriminados conforme modelo de proposta anexo ao edital. 1.2. A licitante apresentou valores unitários e global dentro do limite máximo estabelecido na planilha orçamentária do edital, obedecendo assim o subitem 6.1.1. 1.3. A conferência e certificação dos valores unitários sem BDI (coluna 6) e valores unitários com BDI (coluna 7) multiplicados pelos respectivos quantitativos (coluna 4), apresentam divergências no resultado da multiplicação conforme planilha de conferência apresentada em anexo. PARECER FINAL** Tendo em vista o item 6.3. do Edital 160/2020: **“6.3. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.”** e que a planilha orçamentária apresentada na proposta financeira da empresa RGS Engenharia AS apresenta divergências no resultado final das multiplicações, Quantidades x preço unitário e que a probabilidade da diferença dos resultados seja de “arredondamento de máquina” questionamos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) quanto a possibilidade de aplicação do item 6.4. do Edital 160/2020: **“6.4. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.”** com a finalidade de sanar a divergência encontrada e dar sequência ao certame [...]”. O processo retornou à CPL, que em consonância ao solicitado na manifestação técnica, procedeu à realização de diligência, através do e-mail informado pela licitante nos documentos de habilitação. Realizada a diligência, a CPL encaminhou a resposta da licitante 02 – RGS Engenharia S.A. aos responsáveis técnicos, para análise final das propostas financeiras, considerando as informações recebidas da empresa objeto da diligência. Assim manifestaram-se os responsáveis técnicos, Eng. Marco Antonio e Eng. Renata Cardoso: “[...] **Empresas qualificadas para análise das propostas financeiras: 01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA e 02 – RGS ENGENHARIA S.A. 01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA.** A análise da proposta financeira da empresa R. Schaeffer Construções Ltda se dá em função do descrito na **etapa 52 do MVP 34.858/2020, a saber: “ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E PARECER REFERENTE A PROPOSTA FINANCEIRA APRESENTADA PELA LICITANTE 01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES. A REFERIDA PROPOSTA FINANCEIRA FOI ABERTA EM 26/10/2020, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL E ORIENTAÇÃO JURÍDICA CONTIDA NO MEMORANDO 2020038257”** (grifo nosso). 1. Parecer da análise da proposta financeira. Análise: 1.1. A licitante apresentou as

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2393 - Data 04/11/2020 - Página 2 / 20

planilhas orçamentárias com valores unitários discriminados conforme modelo anexo ao edital.

1.2. A licitante apresentou valores unitários e global dentro do limite máximo estabelecido na planilha orçamentária do edital, obedecendo assim o subitem 6.1.1. 1.3. O valor total da proposta é de R\$ 5.454.056,69 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos). **02 – RGS ENGENHARIA S.A.** A análise da proposta financeira da empresa RGS ENGENHARIA S.A. foi inicialmente realizada em 23 de outubro de 2020 (etapa 51 do MVP 34.858/2020), onde identificamos divergência no resultado da multiplicação dos valores de preços unitários pelos quantitativos, gerando o seguinte parecer final. (...) Foi encaminhado à empresa, pela CPL, solicitação de manifestação (diligência) no dia 26/10/2020 e respondida pela empresa RGS Engenharia S.A. no dia 29/10/2020. (...). A presente análise levou em consideração o item 5.8.3. **“Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos”.** (grifo nosso).

2. Parecer da análise da proposta financeira. Análise: 2.1. A licitante apresentou as planilhas orçamentárias com valores unitários discriminados conforme modelo de proposta anexo ao edital. 2.2. A licitante apresentou valores unitários e global dentro do limite máximo estabelecido na planilha orçamentária do edital, obedecendo assim o subitem 6.1.1. 2.3. O valor total da proposta é R\$ 5.532.342,14 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos). **PARECER FINAL:** As licitantes apresentaram a documentação conforme solicitado no item 6. Do edital, com proposta orçamentária de acordo com o exigido no certame. Conforme análise das planilhas a ordem de classificação é a seguinte: **1º. 01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA. R\$ 5.454.056,69 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).** **2º. 02 – RGS ENGENHARIA S.A. R\$ 5.532.342,14 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).** [...]”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica, aos critérios contidos no item 6. do Edital na Lei nº. 8.666/1993, seguindo orientação jurídica da DJ/SML e, tendo em vista o processo 70084444942 de agravo que concedeu à licitante 01- R. Schaeffer Construções Ltda a possibilidade para continuar no certame, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora**, a proposta apresentada pela licitante 01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total global de R\$ 5.454.056,69 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e **Classificada em 2º. lugar:** 02 – RGS ENGENHARIA S.A., que apresentou proposta no valor total global de R\$ 5.532.342,14 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos). A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [s](#), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 117/2020